

PROJETO DE LEI

Nº 246/2014

LEI Nº 11.006

AUTÓGRAFO Nº

281/2014

Nº



SECRETARIA

**Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL**

**Assunto: Altera a redação do art. 4º, da Lei nº 8.610, de 28 de outubro de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificados e dá outras providências.**



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5 de Junho de 2014.

PL nº 246/2014  
SEJ-DCDAO-PL-EX-74/2014  
Processo nº 4.265/2014 – SAAE

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM O EXPEDIENTE EXTERNO  
EM  
~~GERVINO CLAUDIO GONCALVES~~  
GERVINO CLAUDIO GONCALVES  
PRESIDENTE

06 JUN. 2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera redação do Art. 4º, da Lei nº 8.610, de 28 de Outubro de 2008, que dispõe da obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificadas.

No que toca à alteração da redação, a proposta se justifica em razão do aumento significativo de novas edificações, relacionadas aos condomínios.

Com efeito, referida alteração se faz necessária para que a Autarquia possa estar melhor preparada para o crescimento dessa demanda, visando melhorias no atendimento aos condôminos e zelando pelo caixa da Autarquia, na medida em que tal alteração tende a diminuir a inadimplência.

Dessa forma, a proposta nada mais é do que dar continuidade ao atendimento efetivo à população e às demandas previstas para os próximos anos.

Estando, desse modo, plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, para a transformação do Projeto em Lei, reiterando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PROTOCOLO GERAL  
05-Jun-2014-16:42-136153-1/3

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Altera Lei 8610 Hidrômetro



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 246/2014

(Altera a redação do Art. 4º, da Lei nº 8.610, de 28 de outubro de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificados e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Art. 4º da Lei nº 8.610, de 28 de Outubro de 2008, passa ter a seguinte redação:

“Art. 4º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, procederá à leitura do medidor principal e dos medidores individuais, ficando sob responsabilidade de cada condômino o pagamento, além do seu consumo individual, da diferença entre a soma dos consumos individuais e do total, de forma igualitária”. (1.2)

82

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.610, de 28 de Outubro de 2008, não alteradas por esta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

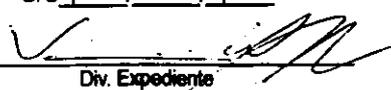
  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

05 de junho de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões

SIS 10/06/14



Div. Expediente

Lei Ordinária nº : 8610

Data : 28/10/2008

Classificações : Código de Obras

Ementa : Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificados e dá outras providências.

LEI Nº 8.610, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificados e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 189/2006 – autoria do Vereador JESSÉ LOURES DE MORAES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os projetos de condomínios edificados que forem aprovados a partir da data de vigência da presente Lei, deverão possuir, além do hidrômetro instalado na entrada principal, padronizado pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, hidrômetros individuais instalados em cada uma das suas unidades autônomas, para medição isolada do consumo de água.

~~§1º Nos projetos aprovados pela Prefeitura, deverão constar, além dos documentos já exigidos, memorial descritivo do sistema de hidrometria adotado para as unidades autônomas. (Revogado pela Lei nº 10.337/2012)~~

§2º Os projetos de edificações que já se encontram em tramitação na Prefeitura, ainda não aprovados, serão restituídos aos interessados para serem ajustados às exigências do corpo deste artigo.

~~§3º Fica autorizado o SAAE, mediante solicitação dos moradores, implantar a individualização e leituras dos hidrômetros nos condomínios instituídos pelo CDHU. (Revogado pela Lei nº 10.337/2012)~~

Art. 2º Para a medição das unidades autônomas de que trata esta Lei, poderão ser adotados, além de hidrômetros mecânicos, outros aparelhos medidores, desde que possibilitem a medição isolada do consumo de água.

~~Art. 3º O "Habite-se" ou "Alvará de Utilização" somente serão fornecidos pelo Poder Público mediante o cumprimento das demais exigências da legislação em vigor e após o SAAE verificar e atestar o sistema de hidrometria das unidades autônomas.~~

Art. 3º O "Habite-se" ou "Alvará de Utilização" somente serão fornecidos pelo Poder Público mediante o cumprimento das demais exigências da legislação em vigor, bem como, a apresentação de declaração pelo proprietário e pelo responsável técnico, de que a construção atende a presente Lei.

Parágrafo único. A declaração de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de foto (s) dos hidrômetros individuais instalados. (Redação dada pela Lei nº 10.337/2012)

Art. 4º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, procederá à leitura somente do medidor principal, ficando sob responsabilidade do condomínio a medição individual e o rateio proporcional da conta entre os condomínios.

Art. 5º É de responsabilidade de cada condomínio as despesas com a instalação dos hidrômetros nas unidades autônomas.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Outubro de 2008, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE

Secretário de Negócios Jurídicos

Em substituição

JOSÉ DIAS BATISTA FERRARI

Secretário da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 246/2014

Trata-se de projeto de lei ordinária, que *“Altera a redação do Art. 4º, da Lei nº 8.610, de 28 de outubro de 2008, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificados, e dá outras providências”, de autoria do Sr. Prefeito Municipal.*

O *Art. 1º* do projeto altera a redação do Art. 4º da Lei nº 8.610, de 28 de outubro de 2008, que estabelece a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro nas unidades autônomas dos condomínios; o *Art. 2º* estabelece a manutenção dos demais dispositivos da Lei nº 8.610/2008; o *Art. 3º* refere cláusula financeira; e o *Art. 4º* refere cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação.

Diz a mensagem do sr. Prefeito: *“...Com efeito, referida alteração se faz necessária para que a Autarquia possa estar melhor preparada para o crescimento dessa demanda, visando melhorias no atendimento aos condôminos e zelando pelo caixa da Autarquia, na medida em que tal alteração tende a diminuir a inadimplência...”*

Diz o Art. 1º da Lei nº 8.610, de 2008, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificados e dá outras providências”, o seguinte:*

*“Art. 1º Os projetos de condomínios edificados, que forem aprovados a partir da data de vigência da presente Lei, deverão possuir, além do hidrômetro instalado na entrada principal, padronizado pelo SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto, hidrômetros individuais instalados em cada uma das suas unidades autônomas, para medição isolada do consumo de água.”*

O Art. 4º da Lei nº 8.610, de 2008, objeto de alteração legislativa, tem atualmente a seguinte redação:

*“Art. 4º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, procederá à leitura somente do medidor principal, ficando sob a responsabilidade do condomínio a medição individual e o rateio proporcional da conta entre os condôminos.”*

Com as alterações propostas, o referido dispositivo legal passará a vigorar com a redação seguinte:

*“Art. 4º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, procederá à leitura do medidor principal e dos medidores individuais, ficando sob a responsabilidade de cada condômino o pagamento, além do seu consumo individual, da diferença entre a soma dos consumos individuais e do total, de forma igualitária.” (NR)*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

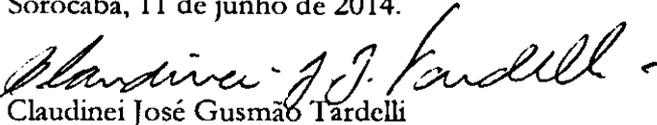
A matéria diz respeito ao Código de Obras ou de Edificações, de iniciativa legislativa concorrente do sr. Prefeito; observa-se, ademais, que as alterações promovidas obedecem as regras técnicas de elaboração legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95/98, alterada pela LC nº 107/01, devendo o dispositivo modificado, entretanto, ser "identificado, ao seu final, com as letras NR maiúsculas, entre parênteses", conforme dispõe o Art. 12, inc. III, alínea "d", da mesma LC.

Quanto ao quorum para votação do projeto, submetido a duas discussões, a aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, de acordo com os Arts. 134 e 163, II, do Regimento Interno da Câmara.<sup>1</sup>

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 11 de junho de 2014.



Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

  
Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica

### <sup>1</sup> REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA:

"Art. 134. Salvo disposição expressa em contrário, nenhum projeto será aprovado sem passar por duas discussões, não computada a redação final.

...

Art. 163. Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

II - Código de Obras ou de Edificações:"



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 246/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 8.610 de 28 de outubro de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificados e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 11 de junho de 2014.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 246/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 8.610 de 28 de outubro de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificados e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, senda a matéria (Código de Obras e Edificações) da competência legislativa municipal e de iniciativa concorrente da Câmara.

No que tange à melhor técnica legislativa, reportamo-nos à sugestão feita pela D. Secretaria Jurídica às fls. 07, que poderá ser observada pela Comissão de Redação.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL, ressaltando-se que sua aprovação dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (LOMS, art. 40, § 2º, item '2' da LOMS).

S/C., 11 de junho de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro-Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ

Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 246/2014, do Sr. Prefeito Municipal, altera a redação do art. 4º, da Lei nº 8.610, de 28 de outubro de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificadas e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 17 de junho de 2014.

**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**

*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

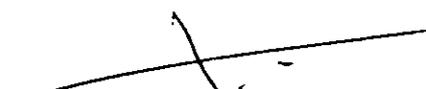
Nº

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 246/2014, do Sr. Prefeito Municipal, altera a redação do art. 4º, da Lei nº 8.610, de 28 de outubro de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificadas e dá outras providências.

Pela aprovação.

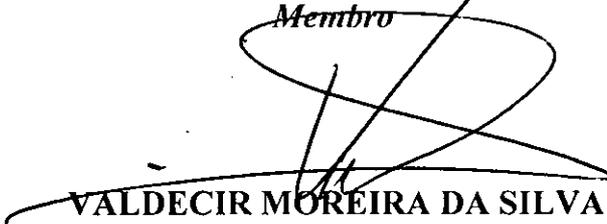
S/C., 17 de junho de 2014.

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**

*Presidente*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**

*Membro*

  
**VALDECIR MOREIRA DA SILVA**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SUBSTITUTIVO Nº AO PL Nº 246/2014

*(Altera a redação do Art. 4º, da Lei nº 8.610, de 28 de outubro de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificados e dá outras providências).*

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O Art. 4º da Lei nº 8.610, de 28 de outubro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

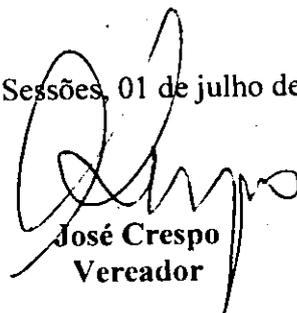
“Art. 4º - Os projetos de condomínios ou loteamentos fechados, que forem aprovados a partir da data de vigência da presente Lei, deverão possuir, além do hidrômetro principal instalado na entrada principal e padronizado pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos, hidrômetros individuais instalados em cada uma das suas unidades autônomas, para medição isolada do consumo de água.

Parágrafo único - A responsabilidade pelo pagamento da eventual diferença entre o medidor principal e a somatória dos medidores individuais, será da pessoa jurídica administradora do condomínio ou loteamento fechado”.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2014.

  
José Crespo  
Vereador

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

01-JUL-2014-11:31-136899-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA:

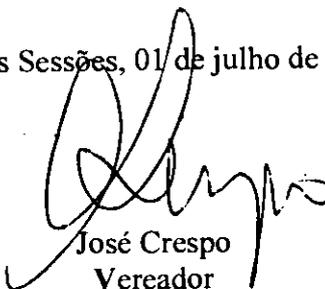
Este Substitutivo pretende aprimorar tanto a lei vigente, 8.610, alterada pela lei 10.337/12, como pelo projeto de lei 171/14 enviado pelo prefeito municipal.

Um dos pontos a ser alterado é a abrangência de loteamentos fechados, e não condomínios, que passou a ser prevalente, nos últimos anos, na escalada do desenvolvimento imobiliário da cidade.

Outro ponto é que o proprietário de uma unidade autônoma deve pagar estritamente pelo volume de água que consumir e medido pelo seu hidrômetro.

O pagamento da despesa com eventual diferença entre o hidrômetro principal e a somatória dos individuais (significando utilizações coletivas de água, como irrigação de jardins coletivos e lavagens em geral) necessariamente deve advir do rateio das despesas gerais do condomínio ou loteamento fechado.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2014.

  
José Crespo  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Trata-se de projeto de lei *SUBSTITUTIVO nº 1*, que “Altera a redação do Art. 4º, da Lei nº 8.610, de 28 de outubro de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificados, e dá outras providências”, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, ao projeto de lei ordinária nº 246/2014, de autoria do sr. Prefeito Municipal, em tramitação nesta Casa de Leis, apresentado no protocolo geral da Câmara em 1º de julho do corrente, sendo encaminhado à Secretaria Jurídica para ser instruído com o parecer, nos termos do § 5º do Art. 117 do Regimento Interno.

O projeto original recebeu os pareceres das Comissões Permanentes, conforme se vê de fls. 08/11, cabendo nesta oportunidade o exame da nova propositura tanto pela Secretaria Jurídica, quanto pelas Comissões desta Casa Legislativa.

O projeto *SUBSTITUTIVO*, da mesma forma que o original, altera a redação do Art. 4º da Lei nº 8.610, de 28 de outubro de 2008, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificados, e dá outras providências”, ao dispor que os empreendimentos relativos a projetos de condomínios ou de loteamentos fechados, que forem aprovados a partir da vigência da Lei, deverão possuir hidrômetro principal e hidrômetros individuais, para medição do consumo pelo SAAE, e a eventual diferença, na medição do consumo, entre os hidrômetros, será suportada pela pessoa jurídica administradora do condomínio ou loteamento fechado (*Art. 1º e Parágrafo único*), seguindo-se as cláusulas financeira e de vigência da Lei.

Verifica-se que o projeto em análise atende às exigências do § 1º do Art. 117 do Regimento Interno, no que concerne à matéria de que trata o projeto original em curso, a qual é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara e do sr. Prefeito.

Com respeito à votação do projeto, enuncia o Regimento Interno, que “Os substitutivos serão votados antes da proposição original e na ordem inversa de sua apresentação” (*Art. 171, caput*).

Observa-se, ademais, que as alterações promovidas obedecem as regras técnicas de elaboração legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95/98, com a redação dada pela LC nº 107/01, devendo o dispositivo modificado (*Art. 4º da Lei nº 8.610/08*), entretanto, ser “identificado, ao seu final, com as letras “NR” maiúsculas, entre parênteses”, conforme dispõe o Art. 12, inc. III, alínea “d”, da citada LC.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Quanto ao *quorum* para votação do projeto, submetido a duas discussões, a aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, de acordo com os Arts. 134 e 163, II, do Regimento Interno da Câmara.<sup>1</sup>

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 10 de julho de 2014.

*Claudinei José Gusmão Tardelli*

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

*Marcia Pegorelli Antunes*

Marcia Pegorelli Antunes

Secretária Jurídica

<sup>1</sup> REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA:

“Art. 134. Salvo disposição expressa em contrário, nenhum projeto será aprovado sem passar por duas discussões, não computada a redação final.

...

Art. 163. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

II – Código de Obras ou de Edificações;”



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes Substitutivo nº 01 ao PL 246/2014

Trata-se de Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Antônio Caldini Crespo, que "Altera a redação do art. 4º, da Lei nº 8.610, de 28 de outubro de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificados e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 14/15).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, sendo a matéria (Código de Obras e Edificações) da competência legislativa municipal e de iniciativa concorrente da Câmara.

No que tange à melhor técnica legislativa, reportamo-nos à sugestão feita pela D. Secretaria Jurídica às fls. 14, que poderá ser observada pela Comissão de Redação.

Quanto à votação do presente Substitutivo, ressaltamos que deverá ser votado antes da proposição original e na ordem inversa de sua apresentação (art. 171, caput, do RI).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando-se que deverá ser discutido e votado em dois turnos e sua aprovação dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 40, § 2º, item '2' da LOMS e art. 134 do RI).

S/C., 14 de julho de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR  
*Presidente*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro Relator*

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

17

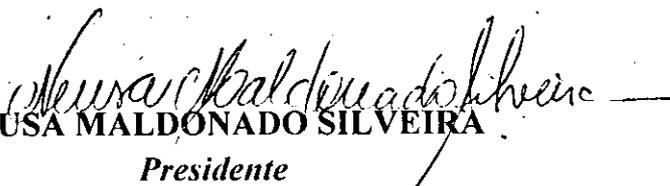
Nº

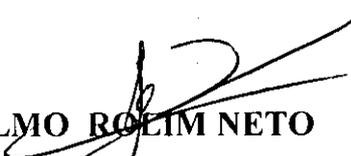
## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

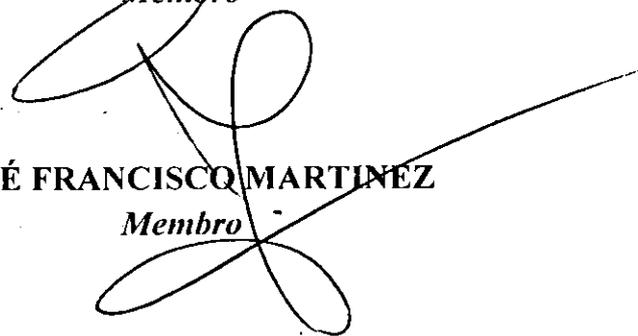
**SOBRE:** o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 246/2014, do Sr. Prefeito Municipal, altera a redação do art. 4º, da Lei nº 8.610, de 28 de outubro de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificados e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de julho de 2014.

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA  
*Presidente*

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

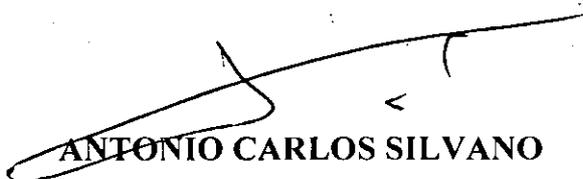
Nº

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 246/2014, do Sr. Prefeito Municipal, altera a redação do art. 4º, da Lei nº 8.610, de 28 de outubro de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificados e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de julho de 2014.

  
ANTONIO CARLOS SILVANO

*Presidente*

  
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

*Membro*

  
VALDECIR MOREIRA DA SILVA

*Membro*



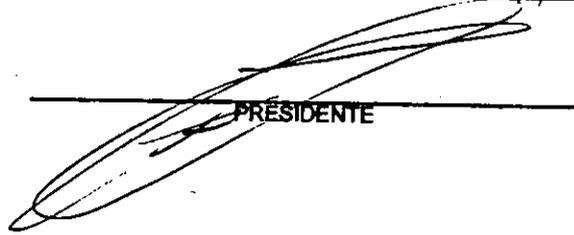
**APRESENTADA EMENDA VOLTA ÀS COMISSÕES**

SO. 55/2014 -

sem substitutivo

EM 11 / 09 / 2014

recebido pelo jurídico

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**1ª DISCUSSÃO**

SO. 57/2014

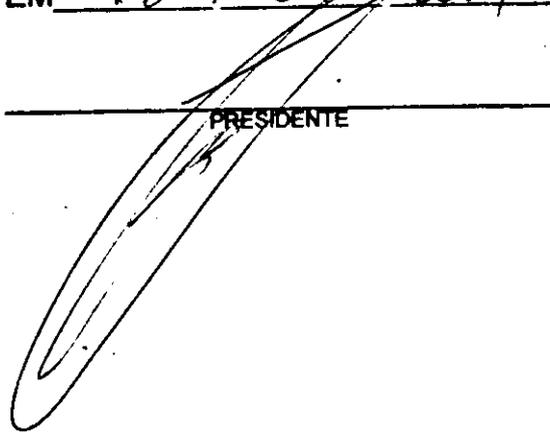
APROVADO

REJEITADO

Bem como a

EM 18 / 09 / 2014

emenda 2 / arquivada  
o substitutivo e  
a emenda 1

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO**

SO. 62/2014

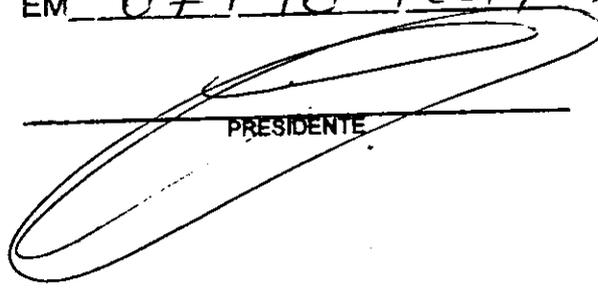
APROVADO

REJEITADO

Bem como a

EM 07 / 10 / 2014

emenda n.º 2 /  
Comissão de  
Jurídico

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

19

Nº

EMENDA Nº 1 a o P L. 246/2014

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Acrescenta o parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 8.610/2008, o qual pretende ser alterado pelo art. 1º do PL nº 246/2014, com a seguinte redação.

“Art. 4º (...)

Parágrafo único. O previsto no caput deste artigo se aplicará a todos os condomínios edificadas existentes no Município”.

S/S., 10 de setembro de 2014.

Mário Marte Marinho Júnior  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

20

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao PL de Lei nº 246/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do art. 4º, da Lei nº 8.610, de 28 de outubro de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificadas e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 11 de setembro de 2014.

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

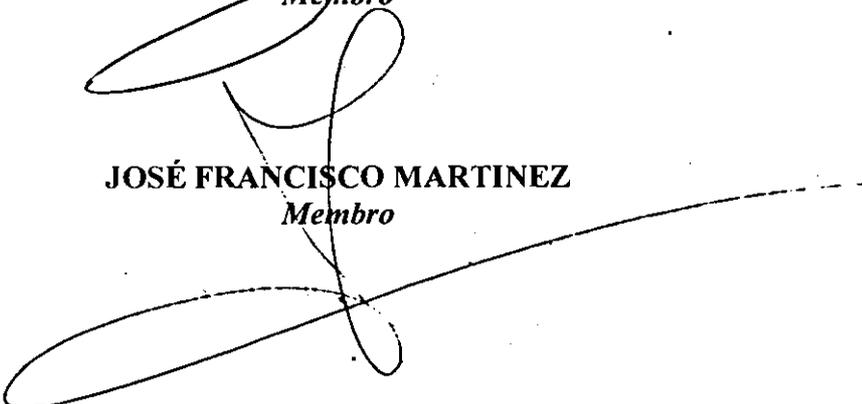
**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao PL de Lei nº 246/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do art. 4º, da Lei nº 8.610, de 28 de outubro de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificados e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de setembro de 2014.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**ANSELMO BOLIM NETO**  
*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao PL de Lei nº 246/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do art. 4º, da Lei nº 8.610, de 28 de outubro de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificadas e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 11 de setembro de 2014.

**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Presidente*

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*

**VALDECIR MOREIRA DA SILVA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 2 a o PL 246/2014

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Acrescenta o parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 8.610/2008, o qual pretende ser alterado pelo art. 1º do PL nº 246/2014, com a seguinte redação.

“Art. 4º (...)

Parágrafo único. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE efetuará a leitura individualizada dos hidrômetros nos condomínios edificadas e aprovados antes de janeiro de 2009, bem como emitirá conta individualizada para pagamento de cada condômino.”

S/S., 18 de setembro de 2014.

Mário Marte Marinho Júnior  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

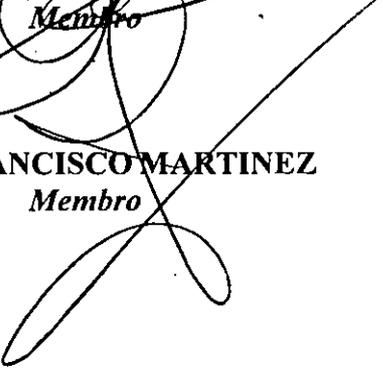
**SOBRE:** a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 246/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 8.610 de 28 de outubro de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificadas e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 18 de setembro de 2014.

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA  
*Presidente*

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 246/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 8.610 de 28 de outubro de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificados e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 18 de setembro de 2014.

~~ANTONIO CARLOS SILVANO  
Presidente~~

~~FRANCISCO FRANÇA DA SILVA  
Membro~~

~~VALDECIR MOREIRA DA SILVA  
Membro~~





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 246/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 8.610 de 28 de outubro de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificados e dá outras providências.

Nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 18 de setembro de 2014.

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

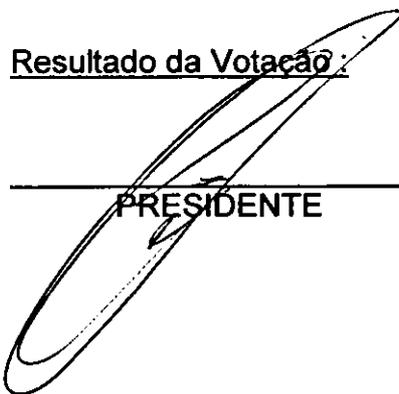
Matéria : PL 246-2014- 1ª DISC

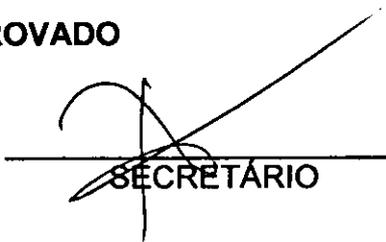
Reunião : SO 57/2014  
Data : 18/09/2014 - 12:05:20 às 12:06:50  
Tipo : Nominal  
Turno : 1º Turno  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 11 votos Sim  
Total de Presentes 19 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	12:06:03
ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	12:06:32
CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	12:05:44
CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	12:05:53
ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	12:05:49
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	12:06:24
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:05:57
HÉLIO GODOY	PSD	Não Votou	
IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	12:05:58
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	12:05:35
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	12:06:20
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	12:06:01
MARINHO MARTE	PPS	Sim	12:06:14
MURI DE BRIGADEIRO 2º VICE	PRP	Sim	12:06:22
NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	12:05:38
PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Não Votou	
PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	12:06:35
RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	12:06:39
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	12:06:26
WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	12:05:56

<u>Totais da Votação :</u>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>18</b>	<b>0</b>	<b>18</b>

Resultado da Votação : **APROVADO**

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

  
 \_\_\_\_\_  
 SECRETÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 246-2014 - 2ª DISC

Reunião : SO 62/2014  
Data : 07/10/2014 - 11:40:52 às 11:43:07  
Tipo : Nominal  
Turno : 2º Turno  
Quorum : Maioria Absoluta  
Condição : 11 votos Sim  
Total de Presentes 20 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Sim	11:41:23
ANTONIO SILVANO	SDD	Sim	11:41:52
CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	11:41:49
CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	11:41:53
ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	11:41:20
FERNANDO DINI	PMDB	Sim	11:41:05
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:41:57
IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	11:41:38
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:42:18
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	11:41:48
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:41:50
MARINHO MARTE	PPS	Sim	11:42:59
MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	11:41:55
NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	11:41:54
PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	11:41:45
PR. LUIS SANTOS	PROS	Não Votou	
RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	11:42:30
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:41:41
WALDOMIRO FREITAS	PSD	Sim	11:41:13
WANDERLEY DIOGO	PRP	Sim	11:41:42

<u>Totais da Votação :</u>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>19</b>	<b>0</b>	<b>19</b>

Resultado da Votação : **APROVADO**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

29

Nº

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 246/2014

**SOBRE: Altera a redação do art. 4º, da Lei nº 8.610, de 28 de outubro de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificadas e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 8.610, de 28 de outubro de 2008, passa ter a seguinte redação:

*“Art. 4º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE procederá à leitura do medidor principal e dos medidores individuais, ficando sob responsabilidade de cada condômino o pagamento, além do seu consumo individual, da diferença entre a soma dos consumos individuais e do total, de forma igualitária.*

*Parágrafo único. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE efetuará a leitura individualizada dos hidrômetros nos condomínios edificadas e aprovados antes de janeiro de 2009, bem como emitirá conta individualizada para pagamento de cada condômino.” (NR)*

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.610, de 28 de outubro de 2008, não alteradas por esta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 07 de outubro de 2014.

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*

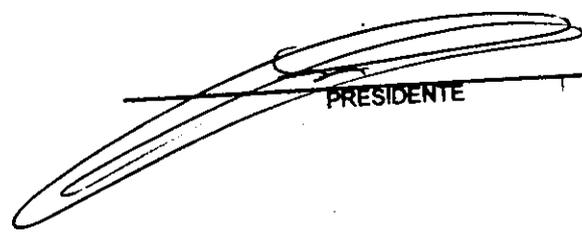


Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado

**DISCUSSÃO ÚNICA** SO. 68/2014

APROVADO  REJEITADO

EM 23 / 10 / 2014

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº 0924**

Sorocaba, 28 de outubro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
**ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
 Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 278/2014 ao Projeto de Lei nº 278/2014;
- Autógrafo nº 279/2014 ao Projeto de Lei nº 283/2014;
- Autógrafo nº 280/2014 ao Projeto de Lei nº 337/2014;
- Autógrafo nº 281/2014 ao Projeto de Lei nº 246/2014;
- Autógrafo nº 282/2014 ao Projeto de Lei nº 313/2014;
- Autógrafo nº 283/2014 ao Projeto de Lei nº 315/2014;
- Autógrafo nº 284/2014 ao Projeto de Lei nº 317/2014;
- Autógrafo nº 285/2014 ao Projeto de Lei nº 324/2014;
- Autógrafo nº 286/2014 ao Projeto de Lei nº 349/2014;
- Autógrafo nº 287/2014 ao Projeto de Lei nº 358/2014;
- Autógrafo nº 288/2014 ao Projeto de Lei nº 361/2014;
- Autógrafo nº 289/2014 ao Projeto de Lei nº 304/2014;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
 Presidente

Rosa.







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE NOVEMBRO DE 2014 / Nº 1.662**

**FOLHA 1 DE 3**

**(Processo nº 4.265/2014-SAAE)  
LEI Nº 11.006, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2 014.**

(Altera a redação do art. 4º, da Lei nº 8.610, de 28 de Outubro de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificadas e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 246/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 8.610, de 28 de Outubro de 2008, passa ter a seguinte redação:

“Art. 4º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE procederá à leitura do medidor principal e dos medidores individuais, ficando sob responsabilidade de cada condômino o pagamento, além do seu consumo individual, da diferença entre a soma dos consumos individuais e do total, de forma igualitária.

Parágrafo único. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE efetuará a leitura individualizada dos hidrômetros nos condomínios edificadas e aprovados antes de Janeiro de 2009, bem como emitirá conta individualizada para pagamento de cada condômino.” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.610,





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE NOVEMBRO DE 2014 / Nº 1.662

FOLHA 2 DE 3

de 28 de Outubro de 2008, não alteradas por esta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Novembro de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE NOVEMBRO DE 2014 / Nº 1.662

FOLHA 3 DE 3

Sorocaba, 5 de Junho de 2014.

SEJ DCDAO-PL-EX- 74 /2014  
Processo nº 4 265/2014 – SAAE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera redação do Art. 4º, da Lei nº 8 610, de 28 de Outubro de 2008, que dispõe da obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificadas.

No que toca à alteração da redação, a proposta se justifica em razão do aumento significativo de novas edificações, relacionadas aos condomínios.

Com efeito, referida alteração se faz necessária para que a Autarquia possa estar melhor preparada para o crescimento dessa demanda, visando melhorias no atendimento aos condôminos e zelando pelo caixa da Autarquia, na medida em que tal alteração tende a diminuir a inadimplência.

Dessa forma, a proposta nada mais é do que dar continuidade ao atendimento efetivo à população e às demandas previstas para os próximos anos.

Estando, desse modo, plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, para a transformação do Projeto em Lei, reiterando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

RECEBIDO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
06-06-2014 16:42:15

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Altera Lei 8610 Hidrômetro





(Processo nº 4.265/2014-SAAE)

LEI Nº 11.006, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2 014.

(Altera a redação do art. 4º, da Lei nº 8.610, de 28 de Outubro de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificados e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 246/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 8.610, de 28 de Outubro de 2008, passa ter a seguinte redação:

“Art. 4º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE procederá à leitura do medidor principal e dos medidores individuais, ficando sob responsabilidade de cada condômino o pagamento, além do seu consumo individual, da diferença entre a soma dos consumos individuais e do total, de forma igualitária.

Parágrafo único. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE efetuará a leitura individualizada dos hidrômetros nos condomínios edificados e aprovados antes de Janeiro de 2009, bem como emitirá conta individualizada para pagamento de cada condômino.” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.610, de 28 de Outubro de 2008, não alteradas por esta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Novembro de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.006, de 17/11/2014 – fls. 2.



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 5 de Junho de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-74/2014  
Processo nº 4.265/2014 – SAAE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera redação do Art. 4º, da Lei nº 8.610, de 28 de Outubro de 2008, que dispõe da obrigatoriedade de instalação de hidrômetro em cada uma das unidades autônomas dos condomínios edificados.

No que toca à alteração da redação, a proposta se justifica em razão do aumento significativo de novas edificações, relacionadas aos condomínios.

Com efeito, referida alteração se faz necessária para que a Autarquia possa estar melhor preparada para o crescimento dessa demanda, visando melhorias no atendimento aos condôminos e zelando pelo caixa da Autarquia, na medida em que tal alteração tende a diminuir a inadimplência.

Dessa forma, a proposta nada mais é do que dar continuidade ao atendimento efetivo à população e às demandas previstas para os próximos anos.

Estando, desse modo, plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, para a transformação do Projeto em Lei, reiterando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Altera Lei 8610 Hidrômetro

NOTÍCIA DE ENVIO

05-Jun-2014-16:42:16:153-3/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA